

Decreta:

Art. 1º. Em vista do parecer emitido pelo comitê da Comissão de Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 193/85 que concede Título de cidadania ao Senhor Hélio Siqueira Pimentel, ficam designados os Vereadores Lino Antônio Pirona e Marideia Rosa Bitli, para procederem os estudos e escavar parecer na referida proposição.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.  
Araçuz, 26 de junho de 1985:

*Assinatura*  
Carlos Roberto Bermudes Rocha  
Presidente da Câmara

Decreto Legislativo nº 107/85

O Presidente da Câmara Municipal de Araçuz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o cargo de Presidente da Comissão de Justiça, bem como o cargo de Relator da Comissão de Finanças desta Casa de Leis, encontram-se vagos em vista do Vereador Carlos Roberto Bermudes Rocha, que ocupava aquelas funções, ter assumido por força de mandato judicial, a Presidência desta Casa,

Considerando que na data de hoje e em reunião da Câmara, foram discutidos o assunto envolvendo os Vereadores do partido do P.M.D.B e do partido do P.D.S, tendo este último apresentado o nome do Vereador Lino Antônio Piana, para ocupar os cargos vagos, não tendo chegado os Senhores Vereadores a bom termo, por um lado o partido do P.D.S apresentando o nome do Vereador e por outro lado o partido do P.M.D.B não aceitando o nome indicado.

Considerando que o tema ocupou grande parte do horário da Sessão plenária o que ocasionou o encerramento da mesma sem que se pudesse apreciar outros projetos oriundos do Executivo, acarretando assim certos prejuízos ao bom andamento do trabalho e das matérias de interesse da Comunidade,

Considerando que a Constituição da República em seu artigo 30, Parágrafo Único, letra A diz que "na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participam da respectiva Câmara" e o artigo 20 do Regimento Interno transcreve que: "Art. 20. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal".

Considerando que atualmente a Comissão de Justiça está composta dos Vereadores Rubens Pimentel Filho (P.M.D.B) Relator e Maciel Boff (P.M.D.B) Membro, estando vago o cargo de Presidente. E a Comis

ção de Finanças está composta dos Senhores  
Rubens Pimentel Filho P.M.D.B. (Presidente) e Manoel dos  
Santos P.O.S. (Membro) estando vago o cargo de Relator

Considerando que o Regimento Interno em seu ar-  
tigo 29 e seu parágrafo único determina que:  
"Art. 29. O Membro da Comissão Permanente que fal-  
tar a mais de três reuniões e não substituído por  
outro Senador, indicado pelo líder de sua bancada.  
Parágrafo único - Quando o líder não fizer a indicação  
cabrá ao Presidente da Câmara indicar o substituto."

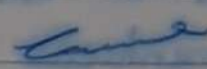
**Decreta:**

Art. 1º - Fica designado o Senador Lino Antônio Pina  
P.O.S. para responder pela Presidência da Comissão  
de Justiça, bem como responder pelo cargo de relator  
da Comissão de Finanças, atendendo assim, a propor-  
cionalidade dos partidos nas Comissões Permanentes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 1985.

  
Carlos Roberto Bermudes Rocha  
Presidente da Câmara

Decreto Legislativo nº 108/85